# Política de Supervisão Microprudencial



Banco de Cabo Verde

Departamento de Supervisão Microprudencial

# Política de Supervisão Microprudencial

Banco de Cabo Verde
Cidade da Praia
2019

# ÍNDICE


**1 POLÍTICA DE SUPERVISÃO MICROPRUDENCIAL ..... 5**

1.1 OBJETIVO ..... 5
1.2 DEFINIÇÕES ..... 5
1.3 PRINCÍPIOS GERAIS ..... 6
*1.3.1 Legalidade ..... 7*
*1.3.2 Visão integrada. ..... 7*
*1.3.3 Independência ..... 7*
*1.3.4 Transparência ..... 7*
*1.3.5 Objetividade ..... 7*
*1.3.6 Proporcionalidade ..... 8*
*1.3.7 Continuidade ..... 8*
*1.3.8 Cooperação ..... 8*
*1.3.9 Seguimento de padrões e boas práticas ..... 8*
*1.3.10 Abordagem assente no risco ..... 9*
*1.3.11 Definição de Framework ..... 9*
*1.3.12 Trabalho em equipa ..... 9*
*1.3.13 Formação contínua ..... 9*
*1.3.14 Melhoria contínua ..... 10*
*1.3.15 Monitorização Contínua ..... 10*
*1.3.16 Comunicação ..... 10*
1.4 RESPONSABILIDADES ..... 10

# 1 POLÍTICA DE SUPERVISÃO MICROPRUDENCIAL

## 1.1 Objetivo

Esta política tem por objetivo estabelecer as diretrizes gerais a serem observadas no exercício da Supervisão Microprudencial, encontrando-se alinhada ao respetivo quadro legal[1] e regulamentar[2] em vigor, à missão e aos valores do Banco de Cabo Verde e às boas práticas e recomendações internacionais[3]. Com base nestas diretrizes serão definidos os elementos que compõe a *framework* e que devem ser respeitados na execução de processos ou atividades da Supervisão Microprudencial.

## 1.2 Definições

**Supervisão Microprudencial** [4] – assenta sobre cada instituição financeira, individualmente considerada e integrada no respetivo perímetro de consolidação, bem como sobre cada mercado financeiro individualmente considerado.

**Conflito de interesses**[5] – verifica-se quando existe um conflito, atual ou potencial, entre os interesses do Banco de Cabo Verde e os interesses particulares dos colaboradores da Supervisão Microprudencial, suscetíveis de influenciar de forma negativa o cumprimento dos deveres e responsabilidades desses colaboradores.

**Processo regular de supervisão**[6] – consiste num conjunto ordenado de ações de supervisão, no âmbito das quais o Banco de Cabo Verde analisa as disposições, estratégias, processos e mecanismos aplicados pelas instituições financeiras para dar cumprimento às disposições regedoras do exercício da atividade financeira e avalia os riscos a que a instituição financeira esteja ou possa vir a estar exposta.

---

[1] Lei Orgânica do Banco de Cabo Verde, aprovada pela Lei nº 10/VI/2002, de 15 de julho (LOBCV); Lei n.º 61/VIII/2014, de 23 de abril, que define as bases, os princípios orientadores e o quadro normativo de referência para o sistema financeiro, (LBSF) e Lei n.º 62/VIII/2014, de 23 de abril, que regula a atividade das instituições financeiras (LAIF).

[2] Aviso nº. 2/2014, de 17 de outubro, que prevê as regras relativas ao exercício da função de supervisão por parte do Banco de Cabo Verde.

[3] *Core principles for effective Banking supervision, de setembro de* 2012 do *BIS – Bank for International Settlements.*

[4] *Cfr*. Artigo 10º, número 3 da LBSF.

[5] Cfr. Artigos 54º da LOBCV e 13º do Código de conduta do Banco de Cabo Verde.

[6] *Cfr*. Artigos 23º da LOBCV; 89º, número 1, alínea b) e 90º da LAIF; e 2º do Aviso nº. 2/2014, de 17 de outubro.

**Supervisão Direta**[7] – denominação *on-site supervision*, em inglês – consiste em ações de supervisão presencial, regulares ou extraordinárias, junto (no ambiente da própria instituição financeira) das entidades sujeitas à supervisão do Banco de Cabo Verde.

***Early warning system***[8] – conjunto de indicadores utilizados na supervisão indireta que servem de sinalizadores de alerta para um efetivo acompanhamento das instituições supervisionadas.

**Supervisão Indireta**[9] – denominação de *off-site supervision*, em inglês - consiste em ações de supervisão realizadas à distância (a partir do Banco de Cabo Verde), regulares ou extraordinárias. Este sistema baseia-se num conjunto de indicadores de alertas denominados de *Early warning system*.

***Framework*** – Para este fim, entende-se pelo conjunto de metodologias, modelos, processos, procedimentos e manuais, ferramentas, e outros instrumentos que compõe o quadro geral de atuação da Supervisão Microprudencial.

## 1.3 Princípios Gerais[10]

São elencados dezasseis princípios, sendo que o conjunto dos oito primeiros princípios dizem respeito ao processo regular da Supervisão e os restantes se referem à forma de atuação da Supervisão Microprudencial no exercício específico da sua função.

Assim, a política assenta nos seguintes princípios: (i) Legalidade (ii) Visão integrada, (iii) Independência, (iv) Transparência, (v) Objetividade, (vi) Proporcionalidade, (vii) Continuidade, (viii) Cooperação, (ix) Seguimento de padrões e boas práticas (x) Abordagem assente no risco, (xi) Definição de uma Framework, (xii) Trabalho em equipa, (xiii) Formação contínua, (xiv) Melhoria contínua, (xv) Monitorização Contínua e (xvi) Comunicação.

[7] *Cfr.* Artigos 91º da LAIF e 4º do Aviso nº. 2/2014, de 17 de outubro.

[8] *Cfr.* Artigo 3º do Aviso nº. 2/2014, de 17 de outubro.

[9] *Cfr.* Artigos 89º, número 1, alíneas a), b) e 90º, número 3 da LAIF e 3º do Aviso nº. 2/2014, de 17 de outubro.

[10] Toda a atividade do BCV, enquanto autoridade administrativa, deve estar alinhada com os princípios administrativos gerais vertidos nos artigos 5º e seguintes do Decreto-Legislativo n.º 2/95, de 20 de junho. Em matéria de supervisão, a atuação do BCV está subordinada aos princípios elencados no artigo 11º da LBSF.

### 1.3.1 Legalidade

Representa a subordinação da atuação da Administração Pública no seu todo à Constituição e demais leis, dentro dos limites dos poderes que estejam atribuídos aos seus órgãos e de acordo com os fins para que os mesmos poderes lhes foram conferidos[11].

### 1.3.2 Visão integrada[12].

A atividade da Supervisão Microprudencial deve ser desenvolvida de forma integrada, através de uma abordagem estruturada e abrangente, inclusiva, dinâmica e baseada na melhor informação disponível sobre as instituições supervisionadas.

Embora a unidade de estrutura responsável pela execução da função de Supervisão Microprudencial esteja organizada em áreas, esta deve ser exercida seguindo a abordagem de processos de negócio, consubstanciada em desenvolvimento de atividades e tarefas de forma sequencial, que envolve todos os intervenientes com o objetivo de promover uma visão holística e integrada de cada facto.

### 1.3.3 Independência[13]

A função de Supervisão Microprudencial deve ser desempenhada com total independência e isenção no exercício das competências legalmente previstas. Assim, qualquer situação de conflito de interesses deve ser devidamente comunicada.

### 1.3.4 Transparência[14]

Toda a atividade da Supervisão Microprudencial deve estar assente no princípio da clareza, da documentação de todos os procedimentos e da publicidade dos atos, esta nos casos devidamente previstos no quadro legal e regulamentar.

### 1.3.5 Objetividade[15]

[11] Cfr. Artigos 3º da Constituição da República e 5º do Decreto-Legislativo n.º 2/95, de 20 de junho.

[12] *Cfr*. Artigos 11º da LBSF; 90º, 91º, 92º e 93º da LAIF; e 7º do Aviso nº. 2/2014, de 17 de outubro.

[13] O princípio da independência é imposto ao Banco de Cabo Verde pelo artigo 5º da LOBCV. Sobre esta matéria versam, ainda, os artigos 1º e 4º do Código de Conduta do Banco de Cabo Verde (NAP 6/05, de 11 de abril).

[14] *Cfr*. Artigo 17º da LBSF. O princípio da transparência está patente no artigo 7º do Decreto-Legislativo n.º 2/95, de 20 de junho.

[15] A imparcialidade é tratada no artigo 1º do Código de conduta do Banco de Cabo Verde.

A Supervisão Microprudencial deve ser objetiva, primar por uma atitude imparcial dos atos de quem a pratique e onde os resultados e a qualidade das análises não estejam comprometidos pelo fato de estarem subordinados a preconceitos. Ademais, a fim de reduzir a subjetividade, a interpretação e a implementação das normas a nível Microprudencial devem obedecer à consistência e à coerência.

### 1.3.6 Proporcionalidade[16]

A Supervisão Microprudencial deve recorrer ao princípio da proporcionalidade para determinar a frequência e a intensidade da análise e avaliação das instituições supervisionadas tomando em consideração os seguintes critérios: a dimensão, a importância sistémica, a natureza e o nível de complexidade das atividades das instituições financeiras.

### 1.3.7 Continuidade[17]

Todas as atividades da Supervisão Microprudencial assentam na não interrupção dos serviços, exceto por motivos que não sejam passíveis de serem controlados pelo Banco de Cabo Verde, nomeadamente desastres naturais (casos de força maior). Assim, a garantia da continuidade passa igualmente pela documentação dos processos e registos de toda a informação na unidade responsável pela Supervisão Microprudencial, dando o devido cumprimento às normas de arquivo do Banco de Cabo Verde e demais legislações na matéria.

### 1.3.8 Cooperação[18]

A Supervisão Microprudencial, no respeito pelo quadro legal e regulamentar, colabora com as demais unidades de Supervisão do sistema financeiro na partilha de informação, na identificação e no controlo de riscos sistémicos. Ademais, no exercício das suas atribuições, coopera com as instituições de supervisão congéneres ou equiparadas de outros países, com o propósito de reforçar a segurança e a estabilidade dos respetivos sistemas financeiros nacionais, nos termos da lei e dos acordos estabelecidos.

### 1.3.9 Seguimento de padrões e boas práticas[19]

De forma a promover um desempenho coerente e eficaz da função, a base da Supervisão Microprudencial deve estar alicerçada num quadro de boas práticas e de elevados padrões emanados por organizações

---

[16] O princípio da proporcionalidade é transversal à atuação do BCV e encontra respaldo, designadamente, no artigo 91º da LAIF.

[17] *Cfr.* artigos 89º e 91º da LAIF.

[18] *Cfr*. artigo 60º da LBSF.

[19] *Cfr.* Artigo 59º da LBSF.

internacionais que tenham por finalidade reforçar a segurança e a estabilidade do sistema financeiro internacional.

### 1.3.10 Abordagem assente no risco[20]

Toda a metodologia de supervisão é exercida de forma flexível e com base no risco, implicando um trabalho de avaliação e de análise crítica prospetiva (*forward-looking assessment*). Adicionalmente, esta deve ter em conta tanto a probabilidade de incumprimento de uma ou mais instituições, como o potencial impacto desse incumprimento na estabilidade financeira. Para tal, o supervisor deve recorrer a um leque apropriado de técnicas e ferramentas para implementar a abordagem de supervisão baseada no risco e de forma a alocar os recursos de supervisão de modo proporcional, levando em consideração o perfil de risco e a importância sistêmica dos bancos.

Para a aferição do perfil de risco, com vista à implementação de medidas (regulamentares e de supervisão) para a sua mitigação, será necessária uma Supervisão cada vez mais intrusiva, pró-ativa e tempestiva, seguindo instituições, sempre que necessário, através do acompanhamento *off-site* e inspeções *on-site*.

### 1.3.11 Definição de Framework

O quadro de atuação da Supervisão Microprudencial deve estar apoiado por uma *framework* que congregue o conjunto de procedimentos, processos, mecanismos, instrumentos e aspetos práticos que permitem que o Banco de Cabo Verde, através do Departamento de Supervisão Microprudencial, exerça os seus poderes de supervisão das instituições financeiras de uma forma consentânea com os riscos.

### 1.3.12 Trabalho em equipa[21]

Considerando o cariz da função que exige discussões permanentes e tomada de decisão com fundamentos objetivos e imparciais, deve-se privilegiar, na medida do possível, as atividades e tarefas em equipa, o empreendimento de esforços conjuntos para a promoção de objetivos comuns.

### 1.3.13 Formação contínua[22]

O Banco de Cabo Verde deve assegurar que os seus colaboradores afetos à Supervisão Microprudencial estejam em permanente atualização de conhecimentos técnicos (*Hard skills*) e de competências comportamentais (*Soft skills*), de forma a acompanharem as mutações a nível dos sistemas financeiros nacional e internacional e melhor desempenharem as suas funções.

---

[20] *Cfr.* Artigo 90º, número 3 da LAIF; Norma ISO 19011:2018 - Linhas de Orientação para Auditorias a Sistemas de Gestão.

[21] *Cfr.* Artigos 1 e 3º do Código de conduta do Banco de Cabo Verde.

[22] *Cfr.* Artigo 14º do Código de conduta do Banco de Cabo Verde.

### 1.3.14 Melhoria contínua[23]

As mudanças constantes no ambiente externo, em geral, e no sistema financeiro, em particular, exigem um esforço permanente de monitorização, acompanhamento e introdução de melhoria contínua nas atividades, das ferramentas, das técnicas e outros instrumentos essenciais para o exercício eficiente e eficaz da função. Desta forma, os resultados, em cada momento, só podem ser alcançados se for aplicado o princípio de aprimoramento constante dos processos.

### 1.3.15 Monitorização Contínua[24]

A Supervisão Microprudencial deve acompanhar a atividade das instituições supervisionadas de modo contínuo, designadamente, levando a cabo o processo regular de supervisão e as ações de fiscalização (*off-site e on-site*) que entenda necessárias.

### 1.3.16 Comunicação

No exercício da Supervisão Microprudencial, a comunicação interna e externa entre todos os intervenientes (estruturas internas ao Banco de Cabo Verde, instituições supervisionadas, congéneres e outras instituições) deve ser permanente, oportuna, objetiva e assertiva.

## 1.4 Responsabilidades

Conselho de Administração do Banco de Cabo Verde, que aprova a Política de Supervisão Microprudencial;

Gestão de Topo do pelouro da Supervisão Microprudencial, que define a política da supervisão microprudencial;

Departamento de Supervisão Microprudencial, que materializa as atividades alinhadas a esta política.

[23] *Cfr.* Artigos 92º e 93º da LAIF.

[24] *Cfr.* Artigo 92º da LAIF.